



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2025

PROCESSO Nº 27627/2025

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa **MR Soluções em Tecnologia, Assessoria Técnica e Administrativa Ltda**, inscrita no CNPJ nº 36.090.556/0001-63, referente ao Pregão Eletrônico nº 141/2025, cujo objeto consiste na aquisição, instalação e manutenção de sistemas de vide monitoramento para Escolas e CMEIs municipais, a Administração manifesta-se nos seguintes termos:

I – DO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

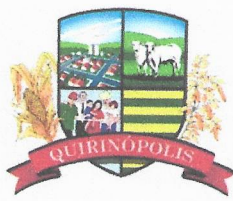
A impugnação é **conhecida**, por ter sido apresentada tempestivamente, nos termos do Edital e da Lei nº 14.133/2021

II – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CERTAME

Após análise técnica interna, a Administração **decide suspender temporariamente o Pregão Eletrônico nº 141/2025**, com a finalidade específica de **promover adequações no descritivo técnico dos itens 1 e 2, constantes da página 29 do Termo de Referência**, a fim de aprimorar a redação das especificações, garantindo maior clareza, objetividade e aderência aos princípios que regem as contratações públicas.

Ressalta-se que a suspensão possui **caráter preventivo e saneador**, restrita exclusivamente aos pontos acima indicados, não implicando, neste momento, reconhecimento integral dos vícios alegados na impugnação, mas sim medida de cautela administrativa voltada ao fortalecimento da segurança jurídica do certame.

Após a conclusão das adequações necessárias, o edital será devidamente republicado, com a reabertura dos prazos legais, conforme dispõe a legislação vigente.



III – DO QUESTIONAMENTO ACERCA DA PARTICIPAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (GCM)

No que se refere às alegações relativas à suposta obrigatoriedade de participação da Guarda Civil Municipal no planejamento, gestão ou execução do objeto licitado, **não há matéria a ser discutida ou deliberada no âmbito desta impugnação.**

A definição da estrutura administrativa, da competência dos órgãos municipais envolvidos e da forma de gestão das políticas públicas constitui **ato discricionário da Administração**, observados os limites legais, não cabendo ao particular impor modelo de governança interna ou condicionar a validade do certame à inclusão de órgão específico no planejamento da contratação.

Assim, **rejeita-se o questionamento quanto à participação da GCM**, por não se tratar de requisito legal de validade do procedimento licitatório, nem de vício apto a macular o edital.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administração decide:

- a) **conhecer a impugnação**, por tempestiva;
- b) **suspender temporariamente o Pregão Eletrônico nº 141/2025**, exclusivamente para promover adequações no descritivo dos itens 1 e 2 da página 29 do Termo de Referência;
- c) **rejeitar o questionamento relativo à participação da Guarda Civil Municipal**, por ausência de fundamento jurídico que imponha tal obrigatoriedade;
- d) **determinar** que, após as adequações, o edital seja **republicado**, com a reabertura dos prazos legais.


Iuza Divina Gonçalves da Silva
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte
Decreto: SRH nº 314/2023
Iuza Divina Gonçalves da Silva
Gestora do FMEQ, FMC e FUNDEB

Publique-se.
Junte-se aos autos.

Quirinópolis/GO, 18 de dezembro de 2025.